



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 176/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 773611**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de carnes destinadas à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville**. Aos 04 dias de setembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Aline Mirany Venturi e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 034/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública, ocorrida no dia 15 de agosto de 2019, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 21 de agosto de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 05 – FRIGORÍFICO E ENTREPOSTO DE CARNES J & FEIRELI**, no valor unitário de R\$ 10,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2019, documento SEI nº 4413536, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4412020, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4412280, verificou-se ao consultar o Sistema Público de Escrituração Digital, através do site <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno>, consta a seguinte informação: HASH 854C80EA2D2E3827F989A7B1A2E493EF38CA3D49 - "*Situação: A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped*", documento SEI nº 4446267. Desta forma, com o objetivo de obter esclarecimentos para o julgamento dos documentos de habilitação, considerando o disposto no subitem 25.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", foi encaminhado à arrematante o Ofício SEI nº 4446272, solicitando manifestação acerca da substituição da escrituração, com a apresentação de documentos comprobatórios. Em resposta, a empresa apresentou o documento contendo a "Hash" referente ao Termo de Verificação para fins de substituição da ECD, e nela registra que houve "*alteração de lançamento indevido registrado equivocadamente no exercício anterior, que refletiu no saldo atual das contas abaixo*", sendo as contas estoque, obrigações sociais e fiscais e lucros ou prejuízos acumulados, documento SEI nº 4451724. Considerando que a alteração no Balanço Patrimonial ocorreu em 30 de julho de 2019 e a empresa foi convocada em 15 de agosto do mesmo ano, ou seja, a mudança ocorreu antes da convocação e a empresa apresentou o Balanço Patrimonial desatualizado. Assim, considerando que os dados da ECD foram alterados, o documento não foi aceito pela Pregoeira, pois o Balanço Patrimonial apresentado nesse momento caracteriza juntada de documentos que deveriam constar originalmente junto aos documentos de habilitação, vedado no subitem 25.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93. Consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, alínea "i" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado. ITEM 12 – FRIGORÍFICO E ENTREPOSTO DE CARNES J & FEIRELI**, no valor unitário de R\$ 10,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2019, documento SEI nº 4413536, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4412020, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4412280, verificou-se ao consultar o Sistema Público de Escrituração Digital, através do site <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno>, consta

a seguinte informação: HASH 854C80EA2D2E3827F989A7B1A2E493EF38CA3D49 - "Situação: A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped", documento SEI nº 4446267. Desta forma, com o objetivo de obter esclarecimentos para o julgamento dos documentos de habilitação, considerando o disposto no subitem 25.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.", foi encaminhado à arrematante o Ofício SEI nº 4446272, solicitando manifestação acerca da substituição da escrituração, com a apresentação de documentos comprobatórios. Em resposta, a empresa apresentou o documento contendo a "Hash" referente ao Termo de Verificação para fins de substituição da ECD, e nela registra que houve "alteração de lançamento indevido registrado equivocadamente no exercício anterior, que refletiu no saldo atual das contas abaixo", sendo as contas estoque, obrigações sociais e fiscais e lucros ou prejuízos acumulados, documento SEI nº 4451724. Considerando que a alteração no Balanço Patrimonial ocorreu em 30 de julho de 2019 e a empresa foi convocada em 15 de agosto do mesmo ano, ou seja, a mudança ocorreu antes da convocação e a empresa apresentou o Balanço Patrimonial desatualizado. Assim, considerando que os dados da ECD foram alterados, o documento não foi aceito pela Pregoeira, pois o Balanço Patrimonial apresentado nesse momento caracteriza juntada de documentos que deveriam constar originalmente junto aos documentos de habilitação, vedado no subitem 25.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93. Conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, alínea "i" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h" e "i" do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subseqüentes classificadas, o item restou **fracassado**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 04/09/2019, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 04/09/2019, às 09:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4501904** e o código CRC **841314DE**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.083485-2

4501904v2

4501904v2